



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONVÊNIO N.º 006/2019 – PLATAFORMA  
BRASIL SICONV N.º 884013 /2019 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
JUIZ DE FORA – UFJF E MUNICÍPIO DE  
GOVERNADOR VALADARES.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.195.755/0001-69, sediada no *Campus* Universitário, s/n.º - Bairro Martelos, CEP 36036-330, Juiz de Fora – MG, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, representada pelo seu Magnífico Reitor, Marcus Vinicius David, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade MG-382.9078-SSP/MG, CPF n.º 651.123.006-63, e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, administração pública municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20622890/0001-80, com sede na rua Marechal Floriano, 905, CEP 35010-140, Governador Valadares – MG, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada pelo Prefeito André Luiz Coelho Merlo, carteira de identidade MG-947.172, CPF n.º 546.591.246-49, celebram o presente Convênio, formalizado no processo n.º 23071.013628/2019-55 com fulcro nas normas da Lei n.º 8666/1993, do Decreto n.º 93.872/1986, do Decreto n.º 6.170/2007, da Portaria Interministerial n.º 424/2016 e das demais legislações pertinentes, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Convênio proporcionar aos acadêmicos do *Campus* da UFJF - Governador Valadares o serviço de preceptoria para os estágios dos cursos da área da Saúde – Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia e em especial Medicina –, a fim de atender a Lei



n.º 12.871/2013, que estabelece o desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório nas redes de atendimento SUS.

1.2 Serão 340 vagas de estágio/mês para os discentes em regime de estágio obrigatório dos cursos de graduação em saúde e 3325 horas de preceptoria/mês pelo prazo de 1 (um) ano.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Para execução do objeto do presente Convênio, a CONVENENTE deverá observar o disposto na Lei n.º 8666/1993, no Decreto n.º 93.872/1986, do Decreto n.º 6.170/2007, na Portaria Interministerial n.º 424/2016 e nas demais legislações pertinentes.

2.2 Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente instrumento serão realizados na Plataforma Brasil-SICONV, devendo os atos que, por sua natureza, nele não puderem ser realizados, neste sistema serem ao menos registrados.

2.3 A CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.4 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o objeto do Convênio será reduzido quantitativamente até a etapa que apresente funcionalidade.

2.5 Toda a documentação fiscal relativa à execução deste Convênio deverá ser emitida em nome da CONVENENTE. No corpo do documento fiscal deverá constar que o serviço ou fornecimento é referente ao Convênio n.º 006/2019, Plataforma Brasil SICONV- nº 884013/2019, não sendo suficiente a simples aposição de carimbo no verso do documento com tal identificação.

2.6 Os documentos fiscais inseridos na Plataforma Brasil-SICONV devem ser os originais. No caso de alguma dúvida sobre a autenticidade do documento, a fiscalização do convênio poderá solicitar que sejam apresentados os documentos fiscais originais, a serem separados para conferência em visita *in loco*.

2.7 Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o CONVENENTE deverá inserir na Plataforma Brasil-SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. Na memória de cálculo do rateio da despesa deverá estar claro o número do documento fiscal que comprova a despesa, que deverá ser identificada qualitativa e quantitativamente, inclusive com o valor, a parte que cabe a cada fonte.

2.8 Na execução do presente convênio é vedado à CONVENENTE estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.



2.9 A inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Convênio ou contrato de repasse.

2.10 Fica autorizada à CONCEDENTE solicitar, para a instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros repassados para a conta única da União, bem como os seus rendimentos, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.11 Declaram as partes signatárias do presente instrumento o conhecimento das vedações do art. 38 da Portaria n.º 424/2016, comprometendo-se a obedecê-las durante a execução do convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 A CONCEDENTE deverá dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

3.2 A CONCEDENTE se reserva no direito de exercer, por intermédio de seus representantes, o acompanhamento da execução do Convênio, comprometendo-se a CONVENENTE a permitir o livre acesso a todos os locais onde se execute qualquer serviço.

3.3 O exercício, pela CONCEDENTE, do direito de acompanhar a execução do referido Convênio não exonera a CONVENENTE de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

3.4 Deverão ser nomeados fiscais para este instrumento, pelo menos um técnico e um financeiro, antes da realização do primeiro repasse, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, por portaria do Magnífico Reitor.

3.5 Não poderão ser nomeados como fiscal:

I - pessoas que tenham qualquer vínculo com o projeto, como o próprio coordenador, membros da equipe técnica ou servidor que possui subordinação com qualquer membro da equipe;

II - pessoas que não façam parte do quadro de funcionários da UFJF.

3.6 Os fiscais nomeados deverão ter conhecimentos técnicos pertinentes, de acordo com os cargos ocupados dentro da UFJF, e serem cadastrados e vinculados ao convênio na Plataforma Brasil-SICONV pelo Gestor de Convênios da Universidade.

3.7 As atividades de acompanhamento e fiscalização terão início juntamente com a prestação de contas, a qual se inicia concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma Brasil-SICONV.

3.8 O acompanhamento e a conformidade financeira no presente instrumento, tendo em vista o montante dos recursos públicos envolvidos, serão realizados por meio da verificação dos documentos

inseridos na Plataforma Brasil-SICONV, bem como pelas visitas ao local, que devem ser agendadas previamente pelo sistema.

3.9 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - A regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma Brasil-SICONV; e
- IV - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

3.10 As atividades de acompanhamento e fiscalização serão finalizadas com a emissão de relatório final de avaliação, elaborado com base na prestação de contas e demais documentos apresentados via Plataforma Brasil-SICONV durante a execução do objeto do convênio. Será informado sobre a regularidade das despesas realizadas pela CONVENENTE, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a regulação de bens adquiridos no seu âmbito. O relatório deverá conter, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

3.11 Os fiscais deverão anotar em registro próprio na Plataforma Brasil-SICONV todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, conforme art. 4º, da Portaria Interministerial n.º 424/2016.

3.12 Aos fiscais técnicos cabe o acompanhamento do Convênio, que é a atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, durante toda a execução, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades na Plataforma Brasil-SICONV, assim como o acompanhamento da contrapartida em bens e serviços.

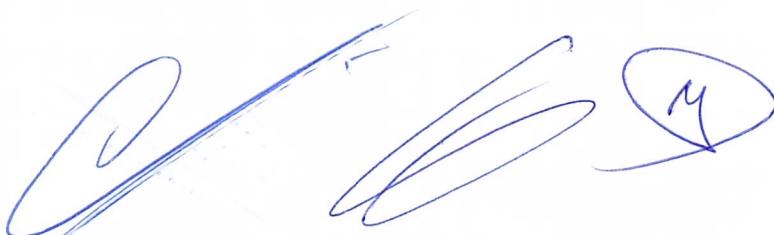
3.13 O fiscal técnico emitirá relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do Gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.

3.14 Ao fiscal financeiro cabe a verificação da conformidade financeira do Convênio, que é aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no termo de referência, realizada de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades na Plataforma Brasil-SICONV.

3.15 Os fiscais em sua atividade de acompanhamento e fiscalização podem realizar os seguintes atos, que devem ser operacionalizados via Plataforma Brasil-SICONV:

I - Agendar vistorias;

II - Gerar relatórios de fiscalização/acompanhamento (técnicos ou financeiros) para futuras análises no acompanhamento;



III - Solicitar esclarecimentos à CONVENENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal para apresentação de informações ou esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do registro na Plataforma Brasil-SICONV, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período;

IV - Notificar a CONVENENTE, quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal, para apresentação de justificativa ou saneamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do registro na Plataforma Brasil-SICONV, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período;

V - Solicitar bloqueio do Convênio quando das irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal, suspendendo a liberação de recursos e solicitar o desbloqueio, quando sanadas as irregularidades.

3.16 A CONCEDENTE deverá notificar a CONVENENTE previamente sobre sua inscrição na Plataforma Brasil-SICONV quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída tal notificação no aviso à Secretaria da Fazenda e ao Poder Legislativo.

3.17 A CONVENENTE declara a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e aos respectivos órgãos de controle, em razão dos recursos envolvidos no presente instrumento serem públicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

##### **4.1 Compete à CONCEDENTE:**

I - Repassar os valores conforme Cronograma de Desembolso;

II - Indicar professor orientador da Universidade, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, de forma integrada com o preceptor da CONVENENTE;

III - Contratar, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

##### **4.2 Compete igualmente à CONCEDENTE na figura do (a):**

I - Coordenador do projeto: coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados; orientar e acomodar os procedimentos técnicos operacionais necessários ao desenvolvimento das ações;

II - Fiscal Técnico: o acompanhamento do convênio com a verificação ou não do cumprimento do objeto de acordo com o Cronograma Físico inserto no Plano de Trabalho aprovado; aferição da porcentagem da parcela executada;



III - Fiscal Financeiro: a verificação da conformidade financeira do convênio, com as devidas anotações na Plataforma Brasil-SICONV das irregularidades encontradas, e a aferição da contrapartida prestada para fins de liberação dos recursos;

IV - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças: autorizar aditamentos, alterações no Plano de Trabalho, remanejamento das rubricas estabelecidas no projeto, sempre que se fizer necessário; prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - Coordenação de Execução e Suporte Financeiro/Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças: repassar os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso inserto no Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

### **5.1 Compete à CONVENENTE:**

I - Ofertar 340 vagas de estágio por mês no período de um ano;

II - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal como preceptor, totalizando 60 postos por mês e 3225 horas, distribuídas conforme item 4 do Estudo Preliminar, com formação ou experiência profissional a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, de forma integrada com o professor orientador da Universidade;

III - Realizar o pagamento relativo à preceptoria;

IV - Ofertar instalações e infraestrutura que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural para o curso de Medicina nas áreas de:

- a) anestesiologia com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e bloco cirúrgico;
- b) cirurgia geral de urgência e emergência, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria e bloco cirúrgico;
- c) clínica médica, com suporte de preceptoria ambulatorial e enfermaria;
- d) pneumologia, com suporte de preceptoria ambulatorial e enfermaria;
- e) gastroenterologia, com suporte de preceptoria ambulatorial e enfermaria;
- f) terapia intensiva, com suporte de preceptoria nos centros de terapia intensiva geral e unidade semi-intensiva;
- g) urgência e emergência, com suporte de preceptoria em sala vermelha e consultórios de atendimentos de urgências e emergências na Unidade de Pronto Atendimento;
- h) ortopedia, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria, bloco cirúrgico, urgência e emergência ortopédica;



- i) pediatria, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria, pronto atendimento, sala de parto, UTI neonatal e unidade especial pediátrica;
- j) obstetrícia e ginecologia, com suporte de preceptoria ambulatorial, enfermaria, bloco cirúrgico e pronto atendimento de urgência e emergência obstétrico e ginecológico;
- k) saúde coletiva, com suporte de preceptoria ambulatorial e nas unidades de atendimento específicas da especialidade (CREDEMPES, CRASE);
- l) psiquiatria, com suporte de preceptoria ambulatorial e enfermaria;
- m) estratégia de saúde da família e comunidade, com suporte de preceptoria ambulatorial.

V - Ofertar instalações e infraestrutura que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural para os demais cursos nas áreas de:

- a) farmácia hospitalar e em análises clínicas (farmácia hospitalar e laboratório de análises clínicas);
- b) fisioterapia em atenção terciária à saúde (enfermaria, UTIs, unidades de cuidados especiais, pediatria e pronto atendimento);
- c) fisioterapia em atenção primária à saúde (ESF-CAIC-I, CEREST, ESF São Raimundo I e II, ESF Jardim Pérola I, II, III e IV)
- d) nutrição clínica, alimentação para coletividades e saúde coletiva (Policlínica; Hospital Municipal – serviço de nutrição e dietética, clínica médica e cirúrgica, UTI; Estratégias Saúde da Família; Serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN; Centro Estadual de Atendimento Especializado – CEAE; Centro de Apoio ao Deficiente Físico – CADEF).
- e) odontologia hospitalar, pacientes portadores de necessidades especiais e unidade de atenção primária (Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; Policlínica; Unidades Básicas de Saúde – UBS; Estratégia de Saúde da Família);
- f) educação física (Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF/NASF; CADEF);

VI - Ofertar infraestrutura para realização de visitas técnicas e aulas práticas dos cursos da área da saúde do Instituto de Ciências da Vida.

VII - Disponibilizar aos alunos estagiários o acesso a todas as dependências da conveniente e a toda sua infraestrutura como centro cirúrgico, centro de imagem, polos de atendimento ambulatorial geral, centros de terapia intensiva geral e unidades semi-intensiva, unidades de pronto atendimento geral cirúrgico, ortopédico e de trauma, todas as enfermarias das especialidades acima citadas, rede de ambulatórios das respectivas especialidades, rede de atenção primária à saúde, além de outros espaços descritos no Projeto;

VIII - Proporcionar as condições para que a relação alunos/paciente ambulatorial/preceptor não professor do curso seja de no máximo 2 (dois) e a correspondência do número de leitos para os estágios obrigatórios seja de pelo menos 5 (cinco) leitos na especialidade para cada aluno, por plantão ou turno;

IX - Enviar à Universidade, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

X - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

#### 5.2 Compete igualmente à CONVENENTE:

I - Executar fielmente o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;

II - Incluir regularmente na Plataforma Brasil-SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 424/2016, mantendo-os atualizados;

III - Manter e movimentar os recursos em conta específica nos bancos oficiais, através da OBTV;

IV - Alocar recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE;

V - Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da utilização de recursos humanos no trabalho prestado por pessoas físicas ou jurídicas, bem como todo ônus tributário ou extraordinário que incidam sobre o presente Termo de Convênio;

VI - Elaborar e registrar na Plataforma Brasil relatório de execução técnica correspondente às ações executadas, com base no Plano de Trabalho aprovado;

VII - Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e pela guarda dos documentos relativos a ele por um período de 10 (dez) anos após apresentação da prestação de contas final;

VIII - Aplicar no mercado financeiro, através das instituições oficiais, os recursos arrecadados com base no presente Convênio, devendo posteriormente revertê-los para o Projeto, junto com o respectivo rendimento;

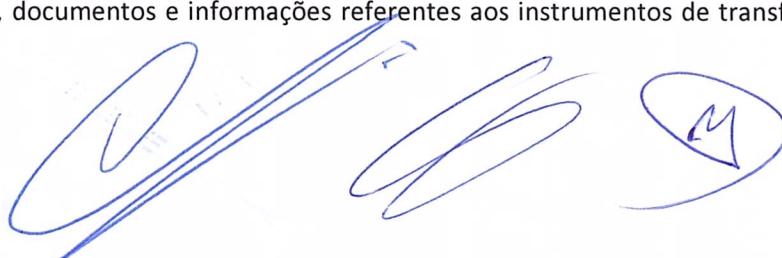
IX - Responder pelos prejuízos causados à CONCEDENTE em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

XI - Observar a realização de processo seletivo prévio à seleção e contratação da equipe envolvida na execução do Convênio, respeitadas a publicidade e a imensoalidade;

XII - Dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do Convênio;

XIII - Garantir o livre acesso dos fiscais, de órgão de controle interno da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência,



bem como aos locais de execução do objeto, atendendo prontamente às observações e respondendo tempestivamente questionamentos por estes apresentados;

XIV - Prestar contas à CONCEDENTE de todos os recursos utilizados, bem como dos prazos e dos resultados do projeto, objeto do presente Convênio;

XV - Elaborar e encaminhar prestação de contas dos recursos alocados no Convênio, inclusive os provenientes de rendimento de aplicação financeira, à CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do presente Convênio;

XVI- Inserir, nos contratos celebrados para execução do presente Convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle (internos e externos), aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial n.º 424/2016;

XVII - Restituir à CONCEDENTE, através de GRU – Guia de Recolhimento da União e utilizando o código 68.612-3, o saldo financeiro remanescente, inclusive os oriundos das aplicações financeiras realizadas, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

XVIII - Restituir à CONCEDENTE os valores recebidos, monetariamente corrigidos e acrescidos dos rendimentos, assim que solicitados no caso de: a) inexecução, por qualquer motivo, do objeto do contrato; b) ausência ou irregularidade na prestação de contas; c) utilização dos recursos na forma diversa da pactuada;

XIX - Responsabilizar-se, no caso de haver bem remanescente ao Convênio, pela contabilização, guarda e compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, com claras regras e diretrizes de utilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1 Para a execução das atividades previstas neste instrumento, estima-se a destinação pela CONCEDENTE à CONVENENTE de recursos no valor máximo de R\$710.000,00 ( setecentos dez mil reais) conforme abaixo discriminado:

PTRES	FONTE	PROGRAMA	R\$
108270	8.250.267.237	12.364.2080.20GK	710.000,00

Exercício 2019 - R\$420.000,00- quatrocentos e vinte mil reais.

Exercício 2020 - R\$290.000,00-duzentos e noventa mil reais.

6.2 Classificação orçamentária da despesa:

Número da Nota de Empenho: 2019NE8009014800902

6.3 As dotações, créditos e empenhos, para cobertura de parcelas de despesa a ser transferida em exercício futuro serão incluídas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 A CONCEDENTE transferirá os recursos relativos ao presente instrumento, em favor da CONVENENTE, em conta específica a ser aberta pela Plataforma Brasil-SICONV, em instituição financeira oficial, após publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o qual integra este termo, independentemente de transcrição. A transferência ocorrerá mediante solicitação formal da liberação dos recursos por parte da CONVENENTE, desde que não haja qualquer impedimento.

7.2 A liberação da primeira parcela está condicionada à aprovação do Termo de Referência a ser apresentado pela CONVENENTE.

7.3 A liberação das demais parcelas está condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente e à efetiva prestação da contrapartida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida prestada será no percentual de 1% do valor global dos repasses, sendo exclusivamente financeira, em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º da Lei n.º 13707/2018 (LDO 2019).

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio será executado em 12 meses e terá vigência de 14 meses, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 As disposições do presente termo poderão ser alteradas, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto e seja feita solicitação, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias antes do término da vigência prevista na cláusula nona.

10.2 Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENENTE poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da UFJF, vedada, porém, a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**



11.1 O presente instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII- Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Realizar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.2 A CONVENENTE se obriga, em se tratando de pagamento de servidores ou empregados públicos da ativa, integrantes de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, a solicitar previamente autorização ao setor de pessoal competente da CONCEDENTE, o qual deverá atestar a conformidade do pagamento com as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos n.º 672/2009-TCU-Plenário e n.º 4833/2017-TCU-2ª Câmara, em especial no que tange à compatibilidade de horas (art. 4º, §2º da Lei n.º 8.958/1994) e ao limite máximo da soma da remuneração (art. 7º, §4º do Decreto n.º 7.423/2010), obedecido o teto constitucional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A CONVENENTE obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos na Plataforma Brasil-SICONV, e apresentar a prestação de contas final à CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência

do Convênio. Neste prazo deverá providenciar também a devolução dos saldos remanescentes, caso existam.

12.2 Se a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido, a CONVENENTE tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.3 A não apresentação ou devolução dos recursos no prazo implica o registro de inadimplência pela CONVENENTE na Plataforma Brasil-SICONV por omissão do dever de prestar contas e a comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de medidas para reparação do dano ao erário.

12.4 A CONVENENTE autoriza que a CONCEDENTE solicite à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial n.º 424/2016.

12.5 A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE na Plataforma Brasil-SICONV, do seguinte:

I - Relatório de cumprimento do objeto;

II - Relação de pagamentos contendo os seguintes dados: nome do favorecido, CNPJ do favorecido, número do processo licitatório, identificação do documento de liquidação, número do documento de liquidação, data de emissão do documento de liquidação, identificação do documento de pagamento, data do pagamento, natureza da despesa e valor da despesa;

III - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na Plataforma Brasil, valor, aposição de dados do CONVENENTE, programa e número do Convênio;

IV - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na Plataforma Brasil pela CONVENENTE;

V - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII - A relação dos serviços prestados, quando for caso;

IX- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

X - Termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos.

12.6 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição

dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (anos) anos, contados da apresentação da prestação de contas final.

12.7 A CONCEDENTE registrará na Plataforma Brasil o recebimento da prestação de contas.

12.8 A autoridade competente da CONCEDENTE no prazo de um ano, contado da data do recebimento, analisará a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

12.9 O prazo de análise previsto poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

12.10 A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

I - Aprovação;

II - Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - Rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

13.1 Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Aplicação de recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial n.º 424/2016;

III - Falta de apresentação dos relatórios de execução técnica e físico-financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

13.2 Ocorrendo a denúncia ou quaisquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 O presente Convênio será obrigatoriamente extinto caso não seja aprovado ou não apresentado no prazo estabelecido o Projeto Básico/Termo de Referência.

13.4 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento a qualquer tempo.

13.5 A CONCEDENTE e a CONVENENTE deverão divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1 Nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, a CONVENENTE é a única responsável pela contratação e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste Convênio.

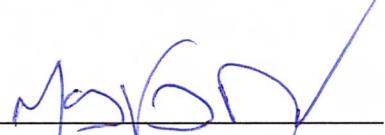
14.2 Caso a CONCEDENTE seja demandada por qualquer empregado da CONVENENTE, em virtude deste Convênio, esta concorda em ser denunciada à lide, assumindo a relação de emprego e os eventuais ônus da sentença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio é o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 05 de 09 de 2019.

  
Marcus Vinícius David  
Reitor da UFJF

  
André Luiz Coelho Merlo  
Prefeito de Governador Valadares

Testemunhas:

1. 

Nome: *Marcus Vinícius David - Júnior*

CPF: 013429626-33

2. 

Nome:

CPF: